



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 10328/2025		
Ementa "Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o 'DIA MUNICIPAL DA CRIATIVIDADE, INOVAÇÃO e ECONOMIA CRIATIVA' (21 de abril)."		
Data da Norma 08/05/2025	Data de Publicação 14/05/2025	Veículo de Publicação IOM n.º 5631
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 14641/2025 - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes		
Status de Vigência Em vigor		



LEI N.º 10.328, DE 08 DE MAIO DE 2025

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DA CRIATIVIDADE, INOVAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA**” (21 de abril).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o ‘Dia Municipal da Criatividade, Inovação e Economia Criativa’, a ser celebrado anualmente no dia 21 de abril, com o objetivo de fomentar a criatividade, a inovação e a economia criativa em diversas áreas do conhecimento e atuação, promovendo ações como palestras, oficinas, eventos e atividades gratuitas abertas ao público, além de incentivar a inclusão produtiva de empreendedores, gestores e trabalhadores da cultura para geração de renda, com a participação ativa da população em iniciativas que impulsionem o desenvolvimento humano e o progresso social.

Parágrafo único. Os eventos relacionados à Semana da Criatividade, Inovação e Economia Criativa poderão ser realizados em qualquer outra data do mês de abril, caso haja inviabilidade na semana que compreende o dia 21 de abril.

Art. 2º. O Município de Jundiaí poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas, startups, entidades culturais e demais agentes interessados na promoção de iniciativas relacionadas ao evento.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, definindo diretrizes e mecanismos para a implementação das atividades e para o envolvimento da sociedade civil no evento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO
MARTINELLI:356121
89893

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.05.09 17:40:14 -03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIO NADAL PEDRO
Data: 09/05/2025 16:11:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO NADAL PEDRO

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1